



PROCESSO Nº 574/08

PROTOCOLO Nº 7.209.227-9/08

PARECER Nº 714/08

APROVADO EM 10/10/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARUMBI – ENSINO FUNDAMENTAL,
MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: MARUMBI

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

RELATORA: MARILIA PINHEIRO MACHADO DE SOUZA

I – RELATÓRIO

1.Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, pelo ofício nº 2691/08-GS/SEED, o pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Marumbi – Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Marumbi, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 4493/07-SEED (cf. fls.9) com base no Parecer nº 147/07-DET/SEED, autorizou o funcionamento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental e equivalente no Colégio Estadual Marumbi – Ensino Fundamental e Médio, que passou a denominar-se Colégio Estadual Marumbi - Ensino Fundamental, Médio e Normal, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2007.

1.2 Conforme análise do processo, constata-se que a instituição apresentou os seguintes itens:

- a) licença sanitária (fls.22);
- b) laudo do Corpo de Bombeiros (fls.18);
- c) formação continuada(fl.121 a 128);
- d) plano de avaliação institucional (fls.119).



PROCESSO Nº 574/08

1.3 Corpo Docente

O referido estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Maristela Pereira de Camargo	Língua Portuguesa e Literatura	Letras/Português/Inglês e respectivas Literaturas
Daniela Antonia Mantovani Formigoni	Arte	Educação Artística/ Desenho e Artes Plásticas Apresentou Certidão de Conclusão - 2007 (fls.54)
Kátia Cilene dos Santos Sanches	Educação Física	Educação Física
Luís Henrique da Silva Fernandes	Matemática	Ciências/Matemática
Cylene Gomes Labegalini	Biologia	Ciências/Biologia
Luciane Chamorro Rodrigues	História	História
Cristiane Scola Gabaldi	Geografia	Geografia
Implantação 2009	Química	-----
Implantação 2009	Física	-----
** Natalina Cividini Amorim	- Sociologia - Fundamentos Sociológicos da Educação - Estágio Supervisionado	Pedagogia/Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau/Orientação Educacional
** Márcia Cristina Nunes Teco	- Filosofia - Concepções Norteadoras da Educação Especial	Pedagogia/Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau/Orientação Educacional
* Maria Cristina Almeida Dias	- Fundamentos Históricos da Educação - Fundamentos Psicológicos da Educação - Organização do Trabalho Pedagógico	Pedagogia/Supervisão Escolar na Educação Básica Apresentou Certificado de conclusão de curso (fls.81)
Pascoalina Aparecida Costa da Silva	- Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil - Estágio Supervisionado	Pedagogia/Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau
Maristela Pereira de Camargo Ayache	- Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	Letras/Português/Inglês e respectivas Literaturas Pedagogia/Supervisão Escolar e Orientação Educacional
Implantação 2009	Metodologia do Ensino de História	-----
Implantação 2009	Metodologia do Ensino de Geografia	-----
Implantação 2009	Metodologia do Ensino de Ciências	-----



PROCESSO Nº 574/08

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Maristela Pereira de Camargo	Língua Portuguesa e Literatura	Letras/Português/Inglês e respectivas Literaturas
Implantação 2009	Metodologia do Ensino de Arte	-----
Implantação 2009	Metodologia do Ensino de Educação Física	-----
Implantação 2009	Fundamentos Filosóficos da Educação	-----

* Não possui Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio.

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

1.4 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

As condições físicas, materiais e recursos humanos estão descritas às fls. 141 a 143, no relatório da Comissão Verificadora.

A instituição de ensino apresenta às fls.119, relatório da execução do plano de avaliação institucional (Deliberação n.º 10/99-CEE/PR).

A Secretaria de Estado da Educação apresenta relatório da execução do plano de capacitação docente às fls. 121 a 128.

1.5 Organização Curricular

A instituição de ensino apresenta às fls.16, matriz curricular totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas-aula distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:



PROCESSO Nº 574/08

Matriz Curricular

COLÉGIO ESTADUAL MARUMBI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO Avenida 7 de Setembro, 199 – CEP – 86910-000 / Fone/Fax – 43 3441 1179 MARUMBI – PARANÁ	
--	--

CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUC. INF. E DOS ANOS INICIAIS DO ENS. FUND. EM NÍVEL MÉDIO, NA MODALIDADE NORMAL - INTEGRADO								
Ano de Implantação: 2007 Turno: Noturno Módulo: 40 – Carga horária total: 4.800 h								
	DISCIPLINAS	1ª	2ª	3ª	4ª	H. AULA	H. RELÓGIO	
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa e Literatura	4	3	2	3	480	400	
	Arte	2				80	67	
	Educação Física	2	2	2	2	320	267	
	Matemática	3	2	4	2	440	366	
	Física			3	2	200	167	
	Química			2	2	160	133	
	Biologia	2	2			160	133	
	História	2	2			160	133	
	Geografia	2	2			160	133	
	Sociologia		2			80	67	
	Filosofia	2				80	67	
		Sub-Total	19	15	13	11	2320	1934
P D	L.E.M. - Inglês			2	2	160	133	
	Sub-Total			2	2	160	133	
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67	
	Fund. Filos. da Educação			2		80	67	
	Fund. Sociol. da Educação		2			80	67	
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67	
	Fund. Hist. e Polit. da Educ. Infantil	2				80	67	
	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			80	67	
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil		2	2		160	133	
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133	
	Literatura Infantil			2		80	67	
	Metodologia do ensino de Português / Alfabetização			2	2	160	133	
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67	
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67	
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67	
		Sub-total	6	10	10	12	1520	1266
			25	25	25	25	4000	3333
		Estágio Supervisionado	5	5	5	5		
		Total	30	30	30	30	800	667
	TOTAL GERAL					4800	4000	

1.6 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 200/08 (cf. fls. 143), do NRE de Apucarana, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.



PROCESSO Nº 574/08

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Apucarana (fls.143), Parecer nº 222/08-DET/SEED (fls.162) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Marumbi - Ensino Fundamental, Médio e Normal, Município de Marumbi, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Ressalte-se que a Lei Federal n.º 11.684/08, publicada no DOU em 03/06/08, alterou o art. 36 da Lei Federal n. 9.394/96, estabelecendo a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Considerando a realização do concurso público estadual, cabe à SEED tomar as devidas providências quanto à nomeação de professores Pedagogos com habilitação específica em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 574/08

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 09 de outubro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de outubro de 2008.